

5 — Estabelecer que o grupo de trabalho referido nos números anteriores reporta ao Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o qual articula com os demais membros do Governo competentes em razão da matéria.

6 — Determinar que os membros do grupo de trabalho não auferem, pelas funções que desempenhem a esse título, qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença, sem prejuízo do abono de ajudas de custo a que eventualmente tenham direito.

7 — Determinar que, no âmbito da sua actuação, pode o grupo de trabalho solicitar a cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado.

8 — Estabelecer que o mandato do grupo de trabalho tem a duração de 90 dias contados da data da publicação da presente resolução, que pode ser prorrogado até um prazo de 60 dias, por despacho do membro do Governo que o tutela.

9 — Determinar que os encargos orçamentais, de mero funcionamento, decorrentes da presente resolução sejam suportados por verbas do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, à qual compete ainda o apoio administrativo e logístico ao grupo de trabalho.

10 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde o dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1136/2005

de 3 de Novembro

Pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 404/2004, de 22 de Abril, foi renovada até 25 de Junho de 2012 a zona de caça turística de Vasco Martins e outras, processo n.º 922-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos nos municípios de Beja e Mértola, com uma área de 1956 ha, e concessionada à Herdade da Cascalheira — Sociedade Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>

Vem agora a Caçadores de Demangas — Sociedade de Exploração de Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Pela presente portaria, a zona de caça turística de Vasco Martins e outras, processo n.º 922-DGRF, situada nas freguesias de Quintos e Mértola, municípios de Beja e Mértola, é transferida para a Caçadores de Demangas — Sociedade de Exploração de Caça e Turismo, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 505798913 e sede

no Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 14, 6.º, 1249-038 Lisboa.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1137/2005

de 3 de Novembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Gavião:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à BIOQUITO — Sociedade de Gestão Agrícola, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 505140250 e sede na Quinta dos Garfos, 6040 Gavião, a zona de caça turística da Fonte dos Garfos (processo n.º 4093-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Gavião, com a área de 945 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

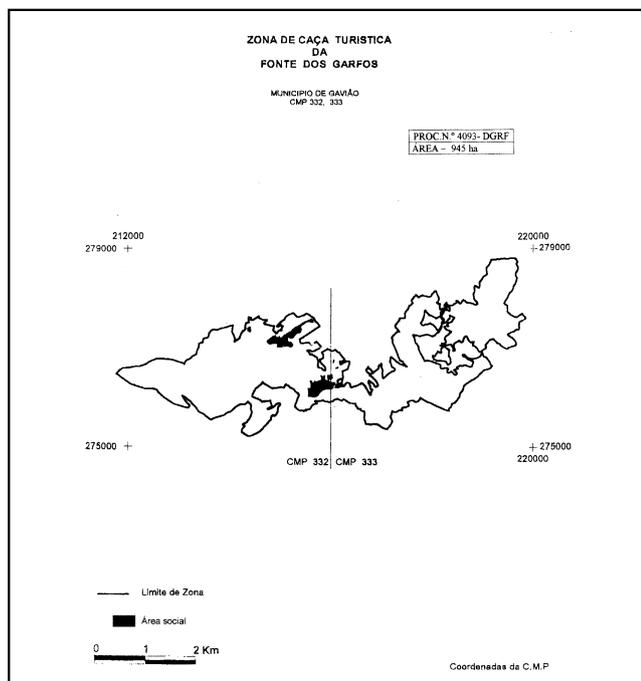
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal do alojamento previsto a médio prazo, caso venha a ser destinado à exploração turística.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Setembro de 2005.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 1138/2005 de 3 de Novembro

Os Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P. (IMOPPI), anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, prevêem, no seu artigo 25.º, n.º 3, que os trabalhadores e agentes credenciados do IMOPPI, titulares das prerrogativas previstas nos n.ºs 1 e 2 desse artigo, usarão um documento de identificação próprio, de modelo a fixar por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, agora designado por Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando a necessidade de criar um modelo de cartão para o pessoal do IMOPPI que desempenhe funções de inspeção e fiscalização, bem como para outras entidades e agentes credenciados por este instituto público, e ao abrigo do referido artigo 25.º, n.º 3, dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 2005, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º dos anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação para o uso dos trabalhadores e agentes credenciados pelo IMOPPI que desempenhem funções de fiscalização e inspeção, adiante designado por cartão, que consta em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Os cartões são emitidos pelo IMOPPI e autenticados com a assinatura do presidente do respectivo conselho de administração e com o selo branco, de modo

que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3.º O cartão tem as dimensões de 5,5 cm de altura por 8,5 cm de comprimento, é de cor branca e trama de fundo em cor carmesim, com o logótipo do IMOPPI e as designações «Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário», escudo e letras de cor negra e, em linha inferior, «Direcção de Inspeção», tendo uma faixa com as cores vermelha e verde no canto superior esquerdo.

4.º Os cartões deverão ter a indicação do nome completo do trabalhador ou agente, a unidade orgânica a que está afecto, a sua categoria profissional, o seu número de funcionário, se aplicável, bem como outros elementos que venham a ser considerados relevantes pelo presidente do IMOPPI.

5.º Do cartão consta a data de emissão, bem como o respectivo prazo de validade, especificando-se no verso os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

6.º As fotografias a utilizar no cartão são tipo passe e a cores.

7.º O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cesse o exercício das funções em virtude das quais aquele lhe foi concedido.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Setembro de 2005.

### ANEXO

#### Documento de identificação a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/99, de 2 de Março

**Frete**

(a)

REPÚBLICA PORTUGUESA

**IMOPPI** DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

(b)

NOME \_\_\_\_\_

UNIDADE ORGÁNICA \_\_\_\_\_ Nº DE FUNC. \_\_\_\_\_

DATA EMISSÃO \_\_\_\_\_ O PRESIDENTE \_\_\_\_\_

VALIDADE \_\_\_\_\_ H. PORCE DE LEBÃO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO TITULAR

(a) Vermelho.  
(b) Verde.

### Verso

Portaria n.º .../200... de ... de ...

Artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março

1 - O pessoal do IMOPPI que desempenhe funções de inspeção e fiscalização é detentor dos necessários poderes de autoridade e no exercício dessas funções goza das seguintes prerrogativas:

- Aceder e inspecionar dentro dos horários de funcionamento as instalações, equipamentos, serviços e documentos das entidades sujeitas a inspeção e fiscalização do IMOPPI;
- Requisitar para análise equipamentos e documentos;
- Identificar, nos termos da lei, as pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar;
- Solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais quando o julgue necessário ao desempenho das suas funções.